

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
Rua Padre Florêncio, 137, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN

Procedimento Preparatório nº 110.2017.000200

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Dix-Sept Rosado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO os diversos problemas, ambientais e de saúde pública, decorrentes da falta de sistema coletivo ou individual de coleta, transporte e tratamento de esgoto no Município de Governador Dix Sept Rosado/RN;

CONSIDERANDO que os Municípios devem elaborar plano de saneamento básico, em obediência aos arts. 9º da Lei nº 11.445/2007 e 23 do Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que o plano de saneamento deverá abranger com integralidade cinco esferas de atuação, dentre elas o esgotamento sanitário, fixando objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, admitidas soluções graduais e progressivas (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I e artigo 19);

CONSIDERANDO que atualmente está sendo executado TED – termo de execução descentralizada –, firmado entre UFRN e FUNASA, que tem por objeto capacitar e auxiliar 86 (oitenta e seis) Municípios do Rio Grande do Norte, até o final de 2017, na elaboração dos seus planos de saneamento básico, dentre eles Governador Dix Sept Rosado/RN;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, através do Enunciado nº 03/2016, instituiu que os Ministérios Públicos devem zelar pela implantação de soluções individuais de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários (NBR 7229/1993) em caso de inexistência de rede pública de esgotamento, de ausência de previsão de sua implantação a curto prazo (consoante PMSB) ou de inviabilidade técnica/econômica de implantação da rede pública, observada a manutenção periódica do sistema e a destinação final ambientalmente adequada dos lodos, ainda que seja como serviço público;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso XXV, do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamentou a Lei n.º 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), define a solução individual para o esgotamento sanitário como toda e qualquer solução alternativa de saneamento básico que atenda a apenas uma unidade de consumo;

CONSIDERANDO que a adoção de fossa/sumidouro, desde que atendidas as normas editadas pelas entidades reguladoras e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais e sanitárias, se apresenta como solução técnica e juridicamente aceita, conforme o artigo 11, §1º do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §2º, inciso II do Decreto n.º 7.217/2010 admite que o poder público seja responsável pela operação, controle ou disciplina de fossas sépticas ou outras soluções individuais de esgotamento sanitário, nos termos de norma específica;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social da população de baixa renda do Município de Governador Dix-Sept Rosado, que inviabiliza a instalação e manutenção de fossas/sumidouros como solução individual de destinação de esgotamento sanitário;

RECOMENDA que o Município de Governador Dix-Sept Rosado, de forma ampla e participativa, no seu Plano Municipal de Saneamento Básico, fixe objetivos e metas de curto prazo para onde não haja sistema coletivo de coleta, transporte e tratamento de esgoto, podendo, para tanto, assumir a instalação e manutenção de soluções individuais de fossas/sumidouros, sobretudo nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e comunidades rurais do Município, mediante critérios prévios e que garantam a impessoalidade das ações adotadas.

Notifique-se a autoridade recomendada, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento deste expediente, para que informe quais as medidas adotadas.

Após, publique-se, registre-se e remeta-se cópia da presente também ao CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 22 de junho de 2017

Joyciara Moraes Cunha

Promotora de Justiça
